

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CRIMINOLOGIA I**

ZULMAR ANTONIO FACHIN

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gabriel Antinolfi Divan; Zulmar Antonio Fachin. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-802-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA I

Apresentação

Na sexta-feira, dia 13 de outubro de 2023, na sede da Facultad de Derecho da Universidad de Buenos Aires, Argentina, foi realizado o encontro de um dos Grupos de Trabalho do XII Encontro Internacional do CONPEDI, a saber o Grupo Direito, Processo Penal e Criminologia I.

Pesquisadoras e pesquisadores de várias regiões do país estiveram ao longo daquele dia promovendo profícuos debates e intercambiando informações a respeito de suas pesquisas, seus trabalhos e de ideias a respeito das conduções dos mesmos. A riqueza do encontro, ainda que por um período reduzido de tempo, permite que pontes e ligações possam ser feitas e mesmo o conhecimento sobre as pesquisas seja coligado para que haja o entrelaçamento cumulativo que tanto é necessário quanto é o objetivo de eventos dessa magnitude.

Os trabalhos foram apresentados em blocos temáticos entremeados por uma sessão de debates, dicas, contribuições e questionamentos que é necessária para permitir que as autoras (es) possam explanar um pouco mais a respeito de seus textos e métodos dos que uma apresentação inicial mais protocolar comporta. E foi ponte para que todos pudessem ampliar, até, algumas perspectivas que sejam atinentes aos temas discutidos.

De forma gratificante, cumpriu-se a proposta de comportar as discussões sabendo-se que as temáticas e assuntos respectivos foram discutidos em outros GTs simultâneos, o que mostra a força e a pertinência da área e a importância das contribuições.

Fica aqui o registro inicial resumido dos trabalhos/temas apresentados no Grupo, e o convite para que sejam lidos os trabalhos em sua íntegra, constantes dessa publicação, como forma de contribuição para a maior amplitude dos debates a respeito desse campo tão rico e crucial. E, igualmente, o orgulho de mais uma edição internacional do Conpedi ter transcorrido com muita qualidade, inspirada, com toda certeza, pelas arcadas e pelos próceres do incomparável prédio da UBA e pelo incrível ar portenho, cidade incrível e lar/berço de tantos e tantas penalistas, processualistas penais e criminólogos da mais alta estirpe:

1) Caroline Szyrczyk da Silva, da Universidade Federal de Pelotas-RS, apresentou trabalho intitulado A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CARCERÁRIA COMO VIOLADORA DO

DIREITO À SAÚDE DE MULHERES PRESAS NO RIO GRANDE DO SUL, onde promove uma discussão sobre os dados carcerários e indicadores relativos à questão de gênero no ambiente prisional – em um contexto que envolve direito à saúde e gestão prisional (temas candentes no contexto brasileiro, especialmente).

2) Marcelo Yukio Misaka apresentou trabalho escrito em coautoria com Bruna Azevedo de Castro, ambos da Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR, intitulado UM CRITÉRIO PARA COMPENSAÇÃO DAS PENAS ABUSIVAS, onde ambos traçam um paralelo do discurso criminológico a partir da ideia de localização do mesmo em um eixo anticolonial, trabalhando a gênese de um discurso crítico desde o sul global e buscando caminhos para essa consolidação teórico-política.

3) Carla Graia Correia e Luiza Andreza Camargo de Almeida, da Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR, apresentaram trabalho escrito em coautoria com Guilherme Rocha Kawauti, intitulado A DESCRIMINALIZAÇÃO DA POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL: UMA BREVE ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ARGENTINA E AS PERSPECTIVAS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO No 635.659, onde a discussão parte de um profícuo comparativo relativo às políticas de criminalização /descriminalização dos entorpecentes para uso próprio, frente aos cenários brasileiro e argentino (com a recente pauta do tema a partir da jurisdição do Supremo Tribunal Federal Brasileiro).

4) Mário Francisco Pereira Vargas de Souza, da Universidade La Salle, Canoas-RS, contribuiu com a apresentação do trabalho intitulado ANÁLISE DA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DAS FACÇÕES CRIMINOSAS QUE ATUAM NA CIDADE DE PORTO ALEGRE NOS CRIMES DE HOMICÍDIOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023 SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA, onde busca fontes e conclusões sobre a atuação das facções criminosas na capital do Estado do Rio Grande do Sul a partir do arcabouço criminológico crítico, e das possibilidades de leituras proporcionadas com riqueza teórica por esta chave conceitual.

5) Tayana Roberta Muniz Caldonazzo da Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR, apresentou texto escrito em coautoria com Carla Bertoncini e Luiz Fernando Kazmierczak intitulado CÍRCULOS DE CULTURA EM COMUNIDADE DE APRENDIZADO NA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA PROPOSTA À LUZ DE PAULO FREIRE E BELL HOOKS, onde debate a questão do uso da pedagogia e do

arcabouço do autor e da autora citados para a promoção de educação relativa aos adolescentes em conflito com a lei, qualificando em termos de alteridade e compreensão as práticas de escuta relativas às medidas socioeducativas.

6) Camila Rarek Ariozo apresentou trabalho escrito em coautoria com Luiz Fernando Kazmierczak e Luiz Geraldo do Carmo Gomes (desde a Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR), intitulado MULHER TRANS, CRIMINOSA E ENCARCERADA: A REALIDADE NÃO CONTADA PELO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO, onde a discussão realizada diz para com o sistema carcerário frente ao desafio de acomodação e trato com as mulheres trans, bem como em relação a mais pessoas que vão integrar o espectro LGBTQIAPN+: as contradições, entraves e inadequações do sistema como multiplicador de mais violências em relação a (também) essa condição pessoal.

7) Bruno Rotta Almeida, da Universidade Federal de Pelotas-RS, apresentou trabalho intitulado QUESTÃO PENITENCIÁRIA E COMPLEXIDADE: O CAOS COMO CATEGORIA EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DA PUNIÇÃO, onde vão trabalhados conceitos relativos a teorias que impelem um teor de profunda reflexão filosófica no trato com a questão prisional, incorporando a noção de caos para uma visão crítica do aparelho repressor-punitivo. A discrepância entre as previsões e predicados legais /fundamentais e a materialidade aflitiva da pena e suas circunstâncias pode ser estudada e pensada nesse cenário.

8) Giovana Aleixo Gonçalves de Oliveira, em artigo escrito em coautoria com Gustavo Noronha de Ávila (ambos representando a Universidade CESUMAR-PR), intitulado ANÁLISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FRENTE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, propôs discussão que parte da ideia da violação da própria ideia de dignidade humana em meio ao cerne punitivo-carcerário para buscar alternativas que vão se conectar a aparelhos e procedimentos que procurem uma rota em frontal discrepância com o atual modelo.

9) Marcelo Yukio Misaka apresentou o trabalho A CRIMINOLOGIA DECOLONIAL: PENSANDO EM UMA CRIMINOLOGIA DO SUL, escrito em coautoria com Bruna Azevedo de Castro (Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR), onde a discussão gira em torno de uma necessária construção de um aporte teórico e político de criminologia que rompa com as bases eurocêntricas e típicas de um ‘norte global’ para se fortalecer a partir de critérios epistemológicos e valores latinos, marginais e genuínos.

10) Camila Rarek Ariozo e Vanessa de Souza Oliveira – pela Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR, trouxeram a discussão do artigo intitulado MATERNIDADE NO CÁRCERE: O LUGAR ONDE A PENA TRANSCENDE À PESSOA DO CONDENADO onde investigam as relações de poder e vulnerabilidade envolvendo a questão da encarcerada gestante e/ou mãe e a forma como as mazelas do poder punitivo e do aprisionamento se efetivam nesse cenário em relação a essas mulheres e especialmente uma réplica de violações que atinge as crianças envolvidas colateralmente.

11) Gabriel Antinolfi Divan apresentou texto escrito em coautoria com Joana Machado Borlina, ambos representando a Universidade de Passo Fundo-RS, intitulado OS DIREITOS ABSTRATOS COMO SALVAGUARDA PARA PERPETUAÇÃO DE RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO: A PLENITUDE DE DEFESA E A LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA. Nele vai discutida a questão da plenitude de defesa no Tribunal do Júri e a tensão do conceito frente às questões de direitos efetivos que precisam ser sopesados em relação à sua concretude, na esteira da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no. 779, julgada pelo STF, que limitou a plenitude frente à questão do discurso da ‘legítima defesa da honra’ dada a clara ingerência do patriarcalismo comparando uma tática de defesa com a instrumentalização da vida das mulheres.

12) Fernando Laércio Alves da Silva, da Universidade Federal de Viçosa-ES, apresentou artigo intitulado A NECESSÁRIA DISCUSSÃO DO MODELO DE JUSTIÇA CONSENSUAL NO PROCESSO PENAL: DELINEAMENTOS EQUIVOCADOS QUE COMPROMETEM SUA ADEQUADA APLICAÇÃO NO ÂMBITO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, onde debate uma análise (e vieses possíveis futuros) dos modelos de justiça negociada e informalizada procurando escapar às singelas críticas habituais que ou julgam o modelo descomprometido com um caráter punitivo de busca de ‘verdade real’ ou, por outro lado, cobram uma maior formalidade como forma de garantias mais estabelecidas, teoricamente.

13) Francisco Geraldo Matos Santos (Universidade Federal do Pará-PA) e Elane Botelho Monteiro (Universidade do Vale do Taquari – RS) apresentaram artigo escrito em coautoria com Carla Maria Peixoto Pereira intitulado O COMPORTAMENTO DECISÓRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A RESPEITO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA EM UM PASSADO NÃO TÃO DISTANTE: UMA ANÁLISE A PARTIR DO NEOINSTITUCIONALISMO HISTÓRICO, onde focalizam o estudo não em alicerces jurídicos a respeito da decisão do Supremo Tribunal Federal brasileiro sobre a presunção de

inocência (fundamentalmente na decisão do HC 126.292, e das ADC's 43, 44 e 54 por aquela corte). Mas, sim, em fatores que perquirem a institucionalização das decisões, trabalhando com conteúdo de ciência política para discutir a alteração jurisprudencial.

14) Francisco Geraldo Matos Santos (Universidade Federal do Pará-PA) apresentou trabalho escrito em coautoria com Rita Nazaré de Almeida Gonçalves (Escola Superior da Amazônia-PA) e Carlito Vieira Lobo Universidade Federal do Pará-PA) intitulado O PROBLEMA DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: SERIA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO UM INSTRUMENTO A SERVIÇO DE QUEM?, onde vai trabalhada a discussão da matriz do processo penal brasileiro, comentando a questão de que uma teoria não particularizada para o direito criminal ocasiona um processo voltado para uma pura e simples concretização (literalmente) do direito penal. Uma base distinta precisa ser efetivada para que não se assumam um direito e um processo penais exclusivamente comprometidos com o punitivismo como resultado almejado/esperado.

15) Ana Flavia De Melo Leite (pela Universidade La Salle/Canoas-RS) apresentou trabalho escrito em coautoria com Gabriel Silva Borges e Guilherme Dill, intitulado UM MÊS DE MANIFESTAÇÕES: UM ESTUDO SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA E AS PRISÕES EM FLAGRANTE EM UMA DELEGACIA DE PRONTO ATENDIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL. No texto, propõe-se um feixe de informações e reflexões sobre o acesso à justiça, na perspectiva de investigar a rotina de pronto atendimento na Delegacia da Central de Atendimento em Canoas, município do Rio Grande do Sul (região metropolitana) a partir de dados sobre as prisões em flagrante. Variáveis relativas ao período de restrições decorrentes da COVID 19 e seus predicados foram estudados para perquirir sobre o atendimento, o fluxo dos trâmites e o interrogatório na fase investigativa, por exemplo.

16) Ana Flavia De Melo Leite (pela Universidade La Salle/Canoas-RS) também apresentou outro trabalho escrito em coautoria com Gabriel Silva Borges e Guilherme Dill, intitulado O MANDADO DE PRISÃO E A INVIOABILIDADE DOMICILIAR: ANÁLISE EMPÍRICA NO ESPAÇO URBANO E A TEORIA DE CHICAGO. Nesse texto, se pretendeu investigar – com base em uma leitura criminológica das teorias sociais da ‘Escola de Chicago’ – a questão dos cumprimentos de mandados de busca domiciliar e/ou as hipóteses autorizadas (ou não) de ingresso sem a ordem judicial, para um estudo sobre a influência da própria condição urbana na atividade e nos permissivos de atividade policial desse cariz. Temas como a pertinência, o controle da legalidade da atuação e a forma da mesma se cotejam com a própria espacialidade urbana e suas sociabilidades.

Desejamos uma ótima leitura e um até breve, pensando já nos próximos encontros e edições!

Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan

Passo Fundo, Brasil / Buenos Aires, Argentina.

Outubro de 2023.

MULHER TRANS, CRIMINOSA E ENCARCERADA: A REALIDADE NÃO CONTADA PELO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO

CRIMINAL AND INCARCERATED TRANS WOMEN: THE UNTOLD REALITY BY THE BRAZILIAN CRIMINAL JUSTICE SYSTEM

Camila Rarek Ariozo ¹
Luiz Fernando Kazmierczak ²
Luiz Geraldo do Carmo Gomes ³

Resumo

A ausência de dados oficiais e a omissão estatal em relação às mulheres trans no sistema de justiça criminal brasileiro criam uma lacuna na identificação e no tratamento que elas recebem no cárcere. Assim, para explorar tal situação, o presente artigo busca responder as seguintes questões: É possível identificar e traçar um perfil das mulheres trans que são escolhidas e excluídas no cárcere? Além disso, é possível retratar a realidade que vivenciam dentro das prisões? Baseado nas pesquisas elaboradas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020), pela ANTRA (2022) e pela DIAMGE (2023), foi possível responder a essas questões. Para tanto, utilizou-se o método dedutivo de abordagem e o método bibliográfico de investigação. Os resultados, embora não precisos, trazem evidências, como por exemplo, que o sistema penal tem preferência por selecionar um perfil padrão: trans não brancas, com baixa escolaridade, jovens, pobres e presas por crimes contra o patrimônio ou tráfico de drogas. E ainda, que a realidade vivenciada no cárcere não reflete os Princípios de Yogyakarta, a Resolução Conjunta nº 1/2014 formulada pelo CNPCP/CNCD /LGBT e as Resoluções nº 348/2020 e 366 do CNJ. Como principal contribuição, este artigo apresenta à literatura jurídica que é preciso que o Estado invista em dados estatísticos que visibilizem a mulher trans no sistema prisional, para garantir justiça, igualdade e dignidade no cumprimento da pena. Reconhecer e combater as violações perpetradas pelo cárcere é essencial para construção de uma sociedade inclusiva e justa.

Palavras-chave: Sistema de justiça criminal, Mulheres trans, Perfil padrão, Realidade vivenciada no cárcere, Violações

¹ Mestranda em Ciência Jurídica pela UENP. Membro dos Grupos de Pesquisas: INTERVEPES e Eficácia dos Direitos Fundamentais no Brasil. Bolsista CAPES. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4612894295605432>. E-mail: adv.camilararek@gmail.com.

² Doutor em Direito Penal pela PUC/SP. Professor Adjunto na graduação em Direito e na pós-graduação em Ciência Jurídica na UENP. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7437009978505769>. E-mail: lfkaz@uenp.edu.br.

³ Pós-doutor em Ciência Jurídica pela UENP. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>. E-mail: lgcarmo@icloud.com.

Abstract/Resumen/Résumé

The absence of official data and the state's omission regarding trans women in the Brazilian criminal justice system has created a gap in the identification and treatment they receive in prison. Thus, to explore this situation, this article aims to answer the following questions: Is it possible to identify and profile trans women who are chosen and excluded in prison? Furthermore, is it possible to portray the reality they experience within prisons? Based on surveys carried out by the Ministry of Women, Family and Human Rights (2020), by ANTRA (2022) and by DIAMGE (2023), it was possible to answer these questions. For that, the deductive method of approach and the bibliographic method of investigation were used. The results, although not precise, bring evidence, for example, that the penal system prefers to select a standard profile: trans non-white, with low education, young, poor and arrested for crimes against property or of drug trafficking. And yet, that the reality experienced in prison does not reflect the Yogyakarta Principles, Joint Resolution nº 1/2014 formulated by the CNPCP/CNCD/LGBT and Resolutions No. 348/2020 and 366 of the CNJ. As a main contribution, this article presents to the legal literature the need for the State to invest in statistical data that make trans women visible in the prison system, to guarantee justice, equality and dignity in the fulfillment of their sentence. Recognizing and combating violations perpetrated by imprisonment is essential for building an inclusive and fair society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminal justice system, Trans women, Standard profile, Reality experienced in prison, Violations

1. INTRODUÇÃO

Por muito tempo, o mundo social foi dominado por homens, que tomavam decisões, ocupavam os postos de trabalho, determinavam as escolhas familiares e silenciavam o gênero oposto. As mulheres não eram vistas, e a existência das mulheres trans¹, sequer era mencionada, sendo relegadas ao esconderijo do armário.

Entretanto, a sociedade tem passado por transformações significativas, permitindo que grupos antes invisíveis ocupem espaços públicos, tenham voz e sejam reconhecidos. Infelizmente, o ambiente prisional ainda não refletiu plenamente essa evolução, mantendo-se predominantemente masculino, muito embora, dividido para alojar dois tipos de corpos: feminino e masculino.

Vale salientar que essa divisão não engloba as pessoas LGBTQIAPN+², em especial, as mulheres trans, que serão o objeto de estudo desta pesquisa, tendo em vista que são a duras penas encaixadas a sobreviverem em espaços que não condizem com as suas especificidades.

Destaca-se que nos últimos anos houve um crescente número de denúncias acerca de torturas físicas, psicológicas e morais sofridas pelas mulheres trans no ambiente prisional, e um consequente aumento no interesse da temática por juristas e pesquisadores. Todavia, ainda persiste uma lacuna quanto à identificação e ao real tratamento proporcionado pelo *cistema*³ prisional a essa população, devido à ausência de dados oficiais e a inércia estatal nos assuntos que envolvem a temática.

Conhecer e entender essa problemática é fundamental para que as mulheres trans deixem de ser (in)visibilizadas e silenciadas em suas necessidades, visto que também são seres humanos que necessitam ter seus direitos e garantias atendidos. Melhor explicando, serem mencionadas em dados estatísticos oficiais, como o realizado, semestralmente, pelo Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), é um ato de visibilização e a comprovação da realidade dispendida pelo *cistema*. Além disso, é um valioso meio para fundamentarem suas reivindicações.

¹ “O termo trans é um termo ‘guarda-chuva’ usado para descrever as diferentes variantes da identidade de gênero, cujo denominador comum é a não conformidade entre o sexo atribuído ao nascimento da pessoa e a identidade de gênero tradicionalmente atribuída a ela”. (PARECER CONSULTIVO OC-24/2017 DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2017, p. 17).

² Utiliza-se a expressão LGBTQIAPN+ para referir ao grupo social composto por Lésbicas, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não Binário, sendo que o sinal de “+” representa a inclusão de demais orientações sexuais e identidade de gênero. Todavia, mantém-se as siglas utilizadas nos documentos oficiais citados, tais como LGBT e LGBTI.

³ Opta-se por substituir a grafia de “sistema” por “cistema” nesta pesquisa, a fim de retratar a cisgeneridade existente na justiça criminal brasileira e a consequente exclusão dos que não se encaixam nesse modelo.

Entretanto, ante a essas ausências, é necessário questionar: *É possível identificar e traçar um perfil das mulheres trans que são escolhidas e excluídas no cárcere? Além disso, é possível retratar a realidade que vivenciam dentro das prisões?*

O objetivo da presente pesquisa é analisar os relatórios existentes, como o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBTI nas prisões do Brasil, realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020), o Dossiê trans Brasil, elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil – ANTRA (2022) e a Informação nº 95/2022 elaborada pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos – DIAMGE (BRASIL, 2023), a fim de identificar quem são as mulheres trans que sobrevivem no cárcere e qual a realidade a que estão expostas.

Para atingir tal propósito, a pesquisa será dividida em três seções. Na primeira, abordará o processo de seleção enfrentado pelas mulheres trans, que geralmente começa nas ruas e culmina com sua inserção no *cistema* prisional. Além disso, apresentará o perfil das escolhidas, que em nada se confunde com o mito de que são pessoas autoras de chacinas e estupros. Na segunda, analisará os direitos e garantias específicos das mulheres trans em situação de cárcere na sociedade brasileira, como os Princípios de Yogyakarta, a Resolução Conjunta nº 1/2014 formulada pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT (CNCD/LGBT) em conjunto com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e as Resoluções nº 348/2020 e 366 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). E, na terceira seção, retratará a realidade vivenciada pelas mulheres trans no interior das prisões brasileira, a partir de análise do Dossiê trans Brasil (ANTRA, 2022) e do diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil, realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020). Na sequência, será apresentada as considerações finais, com intuito de contribuir para o debate em torno da problemática proposta.

Para conduzir a pesquisa adotar-se-á o método dedutivo de abordagem, que parte de uma análise geral e chega a uma análise específica. Quanto ao método de investigação, será empregado o bibliográfico, a partir de uma revisão de literatura de obras, artigos, documentos e da jurisprudência.

2. AS ESCOLHIDAS: DAS RUAS PARA O CISTEMA CÁRCERÁRIO

O Brasil é um país repleto de desigualdades, e o *cistema* carcerário é constituído a partir desse reflexo. Assim, ao estudarmos quem são as pessoas excluídas da sociedade, encontramos as escolhidas pelo *cistema* de justiça criminal a integrar o ambiente prisional.

Para Baratta (2011) o ato de escolha, realizado através da seletividade penal institui uma desigualdade simétrica, onde de um lado, garante e protege os privilégios da classe dominante e de outro promove a criminalização das classes inferiores, ao selecionar comportamentos próprios desses segmentos e vinculá-los a tipos penais. O processo de criminalização assume a função de conservação e reprodução social. Desse modo:

O cárcere, finalmente, nascido da necessidade de disciplina da força de trabalho para consumo da fábrica, seria o momento culminante de processos de marginalização, discriminação e estigmatização, fechando um *continuum* que abrange a família, a escola, e a assistência social (BARATTA, 2011, p. 15).

Nesse contexto, estar fora da matriz heterossexual, enquanto um modelo que atua de forma compulsória, demandando coerência entre sexo e gênero, seria um comportamento que certamente geraria a seleção de certos sujeitos para o *cistema* penal, em especial, quando aliados a vulnerabilidades já experimentadas extramuros, como as que se produz em razão da raça e da classe social (FERREIRA, 2014).

A par disso, o processo de exclusão, violência e de “anormalidade” vivenciada pelas mulheres trans, inicia quando assumem sua condição, seu verdadeiro “eu”. E, a primeira consequência que enfrentam, normalmente, é a expulsão de seus lares, seguida do rompimento de laços familiares e, também, os escolares.

(...) as pessoas travestis e trans são excluídas, abandonadas, marginalizadas, vistas como anormais, porque expressam suas identidades de gênero fora dos padrões hetero-cis-normativos, subvertendo a ordem estabelecida, chacoalhando a coerência compulsória, cruzando as fronteiras do sexo e do gênero (BIDARTE; CANTO; RODRIGUES, 2023, p. 49).

As mulheres trans conhecem as ruas, no início da adolescência e a maioria migram de cidade, em razão do preconceito – da transfobia (ANTUNES, 2010). O que ajuda a justificar o motivo pelo qual, segundo Bidarte, Canto e Rodrigues (2022) a expectativa de vida de pessoas trans ser tão baixa: apenas 35 anos de idade (ANTRA, 2022), enquanto a da população cisgênero é de 77 anos (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2022). A realidade é a que população trans evolui da fase de criança à adolescência, às vezes da adolescência à vida adulta, mas raramente da vida adulta à terceira idade.

Nas ruas, sem acesso à educação e ao trabalho formal, encontram na prostituição a sua principal fonte de renda para sobreviver. Situação que eleva ainda mais seu grau de vulnerabilidade, uma vez que, certamente, enfrentará os mais variados tipos de violências. O contato com as drogas torna-se uma triste consequência da vida e das ausências sofridas. Além

disso, as transformam em presas fáceis de serem recrutadas pelo mundo do crime, especialmente, pelos traficantes. Usualmente, são escolhidas para trabalhos de menor relevância, mas com mais risco de aprisionamento.

E é exatamente nesse contexto que as mulheres trans preenchem todos os elementos que as fazem ser selecionadas e esquecidas pelo *cistema* criminal. Isso ocorre porque, após serem excluídas do convívio social, há uma escassez de dados sobre essa população, como se fossem invisíveis para o Estado.

A ausência ou a imprecisão de dados acerca da população LGBTI+ no sistema prisional contribui para o apagamento tanto do debate, particularmente no cenário jurídico, quanto da construção e implementação de uma política pública penitenciária que inclua esse grupo de pessoas (LIMA; GITIRANA; SÁ, 2022, p. 1139).

Na mesma trilha

A falta de números, além de ser um indício preocupante, indica também que talvez se precise aprimorar ferramentas metodológicas para diagnóstico. Além disso, essa falta também pode afetar esse grupo de pessoas, porque todo conjunto de políticas públicas direcionadas tende a depender de dados estatísticos. (ANTRA, 2022, p. 51).

Sendo assim, torna-se importante a análise da subseção a seguir, que abordará os escassos dados disponíveis sobre as mulheres trans no *cistema* prisional.

2.1 CONSIDERAÇÕES E PERFIL DAS SELECIONADAS AO CÁRCERE

O principal relatório analítico realizado semestralmente pelo Ministério da Justiça, através do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), não traz de forma individualizada a quantidade de pessoas LGBTQIAPN+ que sobrevivem no *cistema* prisional. O relatório é dividido através de uma ótica binária: ou é homem ou é mulher. A única menção que realiza é acerca da quantidade de ala ou cela destinadas ao grupo LGBT:

Tabela 01 - Recorte do relatório analítico publicado pelo SISDEPEN em dezembro/2022.

Categoria: Ala ou cela exclusiva para grupos específicos	Quantidade	Porcentagem	
Ala ou cela destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinados a abrigar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	72	5%	1853
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	197	13%	2633
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1264	82%	

Fonte: Brasil (2022)

Melhor explicando, o relatório divulgado pelo SISDEPEN (2022), embora traga informações quanto a quantidade de alas ou celas existentes para o público LGBT, não é capaz de fornecer dados suficientes para retratar a atual situação prisional das mulheres trans.

Em 2020 o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, divulgou um documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil. Os dados foram obtidos através de questionário *on-line* enviado a todos os presídios nacionais, cujo preenchimento não foi obrigatório. No total, foram 508 unidades respondentes entre masculinas, femininas e mistas, de um total de 1499 estabelecimentos prisionais no Brasil.

Os resultados quantitativos revelados por essa pesquisa mostraram que nas unidades masculinas havia 1333 gays, 572 bissexuais, 455 travestis e 163 pessoas trans. Já nas unidades femininas, havia 1356 lésbicas, 866 bissexuais e apenas 3 transexuais. Vale ressaltar ainda que, dentre essa população que sobrevive nas prisões masculinas 46,6% se autodeclararam pardos, 10,7% pretos e 42,8% brancos. Nas unidades femininas, por sua vez, 52,8% se autodeclararam pardos, 16,7% pretos e 30,5% brancos.

No que diz respeito, especificamente, às mulheres trans, o relatório trouxe informações detalhadas sobre faixa etária e tipos criminais. Constatou-se que 30,8% delas tinham idades entre 18 e 24 anos, 15,4% entre 25 e 29 anos, 11,5% entre 30 e 34 anos, 38,5% entre 35 e 45 anos, e 3,8% acima de 45 anos. Quanto aos tipos criminais, 38,5% estavam presas por roubo, 34,6% por tráfico de drogas, 15,4% por furto, 7,7% por homicídio e 3,8% por associação criminosa.

Desse modo, o documento publicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020) apesar de não ter conseguido alcançar a todas as unidades prisionais, forneceu importantes resultados para o estudo do perfil das mulheres trans no *cistema* prisional brasileiro e serviu com um incentivo para o surgimento de novas pesquisas.

Em 2022, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA, compartilhou, um diagnóstico do *cistema* prisional, através de dados levantados no primeiro semestre de 2021 em 7 estados do país: Alagoas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Sergipe e Espírito Santo. O documento foi nominado como Dossiê trans Brasil: um olhar acerca do perfil de Travestis e Mulheres Transexuais no sistema prisional.

Referida pesquisa (ANTRA, 2022), que também não obteve um resultado estatístico que englobasse todo o *cistema prisional*, principalmente, porque sofreu com as limitações da pandemia, ofereceu indicadores valiosos que corroboraram os achados do estudo conduzido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020). Por exemplo, quanto

ao perfil das pessoas trans privadas de liberdade o estudo comprovou que: a maioria era não branca (preta ou parda), com baixa escolaridade, jovem, pobre (a maioria atuava como profissional do sexo, pela falta de oportunidade no mercado formal), e presa pelo delito de tráfico de drogas ou furto.

Consoante com o quadro racista e com a seletividade do sistema penal brasileiro, algumas de nossas pesquisadoras relatam que em sua maioria a cor da pele das pessoas trans privadas de liberdade é negra (preta ou parda), algo em torno de 85% dos casos e têm baixa escolaridade.

(...)

O perfil racial é também um perfil de classe. Nas entrevistas e visitas ao sistema prisional, foi constatado que a maior parte das pessoas trans privadas de liberdade são pobres e oriundas das periferias de centros urbanos. Como a maioria das pessoas trans no Brasil, muitas foram expulsas de casa ou sobreviviam da prostituição, sendo dessa forma facilmente aliciadas como "mulas" para o "mercado" das drogas. Essa é, inclusive, a principal causa do aprisionamento de travestis e transexuais. (...)

Muitas também são presas por pequenos roubos ou falsas acusações de roubo quando um cliente se recusa a pagar por um programa sexual após realizá-lo (ANTRA, 2022, p. 41-42).

E ainda, conseguiu demonstrar que as mulheres trans, não são os monstros mitados pela sociedade, que foram encarceradas por ter cometido estupros e chacinas, mas o grupo que foi excluído, por afirmar “eu sou mulher” (ANTRA, 2022; RODAVALHO, 2017).

Em 12 de janeiro de 2023 a Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE), vinculada à Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP) da Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP) do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), atendendo aos regramentos nacionais, internacionais e as decisões das Cortes Superiores sobre o tema, publicou a Informação nº 95/2022. Este documento conseguiu abranger uma vasta gama de unidades prisionais, em comparação com o elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020) e o Dossiê trans Brasil (ANTRA, 2022). Como resultado, foi possível mapear as autodeclarações da população carcerária LGBTI por estado, conforme pode ser observado na tabela abaixo:

Tabela 01 - Quantidade de pessoas LGBTI's por Unidade Federativa (UF)

UF	Gays	Homens bissexuais	Travestis	Mulheres Trans	Lésbicas	Mulheres bissexuais	Homens Trans	Intersexuais	Total
AC	12	1	2	0	53	17	0	0	85
AL	16	0	2	3	19	21	0	0	61
AP	0	0	0	0	6	5	0	0	11
AM	20	7	0	0	18	15	21	0	81
BA	29	17	0	8	12	7	2	0	85
CE	12	14	19	9	168	120	18	0	360
DF	57	30	23	74	67	39	3	0	293
ES	86	62	63	33	107	148	2	0	501
GO	69	28	17	0	70	123	9	0	316

MA	38	15	1	9	18	17	7	0	105
MT	40	32	17	0	15	32	1	0	137
MS	81	84	22	17	88	118	12	0	422
MG	196	66	0	93	148	105	23	1	632
PA	5	7	0	0	0	0	0	0	12
PB	85	18	0	0	97	17	0	0	217
PR	45	7	3	7	64	143	1	0	270
PE	135	26	38	43	114	194	11	1	562
PI	2	0	3	7	14	3	4	0	33
RJ	102	12	62	114	97	171	21	0	579
RN	20	8	2	13	34	85	4	0	166
RS	34	19	19	29	87	126	52	2	368
RO	18	6	4	1	18	18	3	1	69
RR	8	4	6	0	19	27	0	0	64
SC	192	49	19	3	30	80	24	0	397
SP	1529	1496	357	447	1031	1391	129	19	6399
SE	13	27	1	9	20	44	0	0	114
TO	11	3	0	0	1	1	1	0	17
TOTAL	2855	2038	680	919	2415	3067	348	24	12.356

Fonte: Brasil (2023)

Assim, de acordo com a tabela acima, no ano de 2022, o Brasil contabilizou um total de 12.356 pessoas autodeclaradas LGBTI's privadas de liberdade, das quais: 2.855 se identificaram como gays, 2.038 como homens bissexuais, 680 como travestis; 919 como mulheres trans; 2.415 como lésbicas; 3.067 como mulheres bissexuais; 348 como homens trans, e 24 como intersexuais.

No que tange a população de mulheres trans, o fato numérico que mais chama a atenção é a quantidade de 0 mulheres trans nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Roraima e Tocantins, 1 em Rondônia, 3 em Alagoas e Santa Catarina, 7 no Paraná e Piauí, 8 na Bahia e 9 no Ceará, Maranhão e Sergipe. Todavia, essa baixa incidência populacional está diretamente relacionada à metodologia utilizada na pesquisa, uma vez que cada estado teve liberdade na forma escolhida para coletar seus dados (BRASIL, 2023) e ainda, com o fato de que muitas mulheres trans não se sentem seguras em declarar sua orientação sexual ou identidade de gênero, pois temem por sua integridade física.

Acerca disso, vale salientar que desde 2008 o Brasil ocupa uma posição de destaque no *ranking* mundial de assassinatos de pessoas trans. Somente no ano de 2022, foram registrados pelo menos 131 homicídios de pessoas trans, dos quais 130 eram travestis e mulheres transexuais, enquanto 1 era homem trans/pessoa transmasculina. A realidade, no entanto, pode ser ainda mais grave devido à falta de dados e/ou subnotificações governamentais (ANTRA, 2023). Portanto, ser uma pessoa trans no Brasil é um ato de resistência e coragem, visto que pode custar a própria vida.

A Informação nº 95/2022 - DIAMGE (BRASIL, 2023) também apresentou dados detalhados por estado, incluindo a quantidade de pessoas LGBTI's que estão acompanhadas por advogado particular e defensor público, bem como a distribuição étnica (brancos, pretos, pardos, amarelos e indígenas) e informações relacionadas à faixa etária. Cabe ressaltar que o Paraná, foi o único estado que não forneceu esses dados.

De tal modo, das 12.356 pessoas LGBTI's privadas de liberdade: 2.998 são acompanhadas por advogado particular; 4.654 são acompanhadas por defensor público; 3.755 são brancas; 1.910 são pretas; 5.989 são pardas; 27 são amarelas; 27 são indígenas; 4.937 tem idade entre 18 e 29; 5.108 tem idade entre 30 e 40; 1.597 tem idade entre 41 e 59; 93 tem idade entre 60 e 70; e 6 tem idade acima de 70 (BRASIL, 2023).

É importante notar que, nesse ponto, a pesquisa não apresentou um recorte específico do perfil individual das mulheres trans, pois abordou os dados da população LGBTI privada de liberdade de maneira global. Além disso, é relevante recordar que a quantificação populacional foi baseada em estimativa, uma vez que a coleta de dados foi realizada por meio de autodeclaração. Conseqüentemente, mais uma vez, não foi possível vislumbrar uma estatística precisa de dados acerca das mulheres trans no *cistema* carcerário. No entanto, esse estudo, em conjunto com as demais pesquisas citadas, retrata valiosas evidências sobre esse tema, tão apagado pelo Estado.

Nesse contexto, pode-se observar através das pesquisas que a seleção que envolve as mulheres trans nas ruas e as conduz ao *cistema* prisional reflete uma preferência por um perfil pré-definido: não brancas (pretas ou pardas), com baixa escolaridade, jovens (a maioria com idade de 15 a 29 anos), em situação de vulnerabilidade econômica (a maioria atuava como profissional do sexo, pela falta de oportunidade no mercado formal) e encarceradas por delitos relacionados ao patrimônio ou tráfico de drogas.

Desse modo, sendo o cárcere o endereço de invisibilização e o depósito de inúmeras mulheres trans que não querem ser lembradas pela sociedade, torna-se imprescindível a análise, na próxima seção, da efetiva existência de direitos e garantias nesse ambiente: será essa uma realidade concreta ou apenas uma ilusão?

3. DIREITOS E GARANTIAS ÀS MULHERES TRANS NO CISTEMA PRISIONAL: REALIDADE OU ILUSÃO?

A normatividade de direitos e garantias às pessoas LGBTQIAPN+ não é uma conquista tão recente quanto o vertiginoso crescimento das denúncias e discussões sobre a ausência de

implementação e a violação de direitos humanos básicos relacionados à orientação sexual e à diversidade de gênero no Brasil, em especial, no *cistema* prisional.

O primeiro marco temporal específico, mas não vinculante, foi a Carta de Yogyakarta, também conhecida como Princípios de Yogyakarta. Elaborada em 2006, como resultado de uma reunião realizada por 29 especialistas em direitos humanos, na Universidade de Gadjah Mada, na Indonésia, aborda sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

O documento original trouxe 29 princípios, todos acompanhados de detalhadas recomendações aos Estados acerca das normas de direitos humanos e de sua aplicabilidade a todas as pessoas, sem qualquer discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero. O objetivo era que todos os Estados cumprissem o documento, buscando construir um futuro distinto, onde todos os indivíduos, que nascessem livres e iguais em dignidade e prerrogativas, pudessem usufruir plenamente de seus direitos (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006).

O texto constante na Carta, dentre os diversos temas abordados, não se esquivou de tratar sobre a população que, além de sofrer pela vulnerabilidade acerca da orientação sexual e identidade de gênero, ainda sobrevive atrás das paredes do cárcere, ao prever:

PRINCÍPIO 8. Direito a um Julgamento Justo

Toda pessoa tem direito a ter uma audiência pública e justa perante um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, para determinar seus direitos e obrigações num processo legal e em qualquer acusação criminal contra ela, sem preconceito ou discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero. (...).

PRINCÍPIO 9. Direito a Tratamento Humano durante a Detenção

Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa. (...). (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006, p. 18-19).

Destaca-se que essa redação é de grande relevância, uma vez que a estrutura prisional reflete o mesmo binarismo sexual presente na sociedade extramuros, onde as regras são ditadas por normas cisheterossexuais.

O segundo marco e o primeiro a nível nacional, foi o estabelecido com a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, produzida pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT (CNCD/LGBT) e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). O texto assegura a orientação de boas práticas e o acolhimento de pessoas LGBT em unidades prisionais.

Melhor explicando, o documento, dentre outras coisas, reconhece o direito da pessoa travesti ou transexual, em privação de liberdade, de ser chamada pelo seu nome social, de conviver em segurança em espaços ou alas específicas, de vestir-se e usar o cabelo de acordo com as suas identidades de gênero, de receber visitas íntimas e ter garantida a manutenção do seu tratamento hormonal (BRASIL, 2014).

Nessa seara é importante destacar que em 2018, a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) ajuizou perante o Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527, para questionar as decisões judiciais que eram contraditórias ao disposto na Resolução nº 1/2014. Além disso, para abordar as questões como a falta de dados sobre pessoas em cumprimento de pena e egressos do *cistema* prisional, a falta de acesso a cuidados de saúde adequados, seja com relação ao processo transexualizador do SUS, quanto à prevenção e tratamento de doenças transmissíveis. A ADPF também trata da possibilidade de escolha de local de cumprimento de pena por parte de travestis e transexuais.

O Ministro e relator Luís Roberto Barroso, proferiu duas decisões cautelares na referida ADPF: uma em 27 de junho de 2019, que concedeu às transexuais femininas o direito de serem transferidas para presídios femininos e outra em 19 de março de 2021, que ajustou os termos da decisão anterior. Essa última deferiu às transexuais e travestis com identidade de gênero feminina o direito de escolher entre cumprir pena em estabelecimento prisional feminino ou masculino, porém, nesse segundo caso, com área reservada, que garanta a sua segurança.

Posteriormente, converteu a medida liminar em julgamento de mérito, dando procedência à ação. O seu voto foi acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia e pelos Ministros Dias Toffoli, Rosa Weber e Edson Fachin. O Ministro, Ricardo Lewandowski, não conheceu a ação, por entender que a questão já estaria regulamentada através da Resolução nº 348 do Conselho Nacional de Justiça, e foi acompanhado pelos votos dos Ministros Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e Gilmar Mendes. Entretanto em razão do empate e da vacância de uma cadeira da Corte, o processo foi suspenso. Em 23 de junho de 2023, após a nomeação e posse do Ministro André Mendonça, foi incluído na pauta para julgamento virtual entre os dias 04 e 14 de agosto deste ano de 2023.

Destaca-se que sendo a violência uma característica inerente às prisões (FERREIRA, 2014), a hesitação em conferir o direito de escolha às transexuais e as travestis com identidade de gênero feminina acerca do local de cumprimento de pena configuraria mais uma forma de discriminação contra os sujeitos que carecem de tanto reconhecimento e cidadania (LIMA; GITARANA; SÁ, 2022).

O terceiro marco, portanto, ocorreu com a aprovação da Resolução nº 348 do CNJ, no dia 13 de outubro de 2020, alterada parcialmente pela Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021, a qual estabelece, entre as disposições centrais:

(i) a identificação da pessoa LGBTI por meio da autodeclaração; (ii) a informação e consulta quanto à definição do local de privação de liberdade; (iii) a salvaguarda do direito à maternidade de mulheres lésbicas, travestis e transexuais e aos homens transexuais; (iv) as disposições expressas sobre a garantia de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, laboral, social e religiosa, bem como do direito a visitas, também íntimas, e à expressão da subjetividade; além da (v) extensão a adolescentes e jovens nos procedimentos da justiça juvenil e durante a execução da medida socioeducativa (ANTRA, 2022, p. 36).

Além disso, a Resolução passou a conferir expressamente à pessoa autodeclarada parte da população LGBTI a possibilidade de manifestação da preferência quanto ao local de privação de liberdade (art. 7º, §1º e §1º A), se em unidade feminina, masculina ou específica.

Contudo, não raras vezes, nos deparamos com notícias de mulheres transexuais dividindo celas com homens, por isso, para que o texto da referida resolução seja aplicado, é indispensável que os magistrados e magistradas reconheçam a importância do que está disposto e as nefastas consequências de sua omissão.

Importante destacar que nenhuma das conquistas citadas partiram do legislativo, mas de outros órgãos que possuem capacidade de interferir no tratamento penal, como o CNPCP, que é componente do Ministério da Justiça e o CNJ, vinculado ao Poder Judiciário. Em outras palavras, esses órgãos têm representado o protagonismo em temas tangenciados pelo Executivo e Legislativo (LIMA; GITIRANA; SÁ, 2022). E, graças a eles, podemos observar que é uma realidade a existência de direitos e garantias a população de mulheres trans que sobrevivem no cárcere brasileiro.

Sendo assim, embora seja real os direitos e garantias criados especificamente ao público LGBTQIAPN+, sua aplicabilidade ainda beira a ilusão. Por isso, abordaremos na próxima seção o tratamento recebido pelas mulheres trans dentro do *cistema* prisional brasileiro.

4. A REALIDADE NÃO CONTADA: TRATAMENTO RECEBIDO PELAS MUHERES TRANS NO INTERIOR DAS PRISÕES BRASILEIRAS

“Mulher trans é presa em cela masculina e tem a cabeça raspada” (O GLOBO, 2022), “Fiquei numa cela com 40 homens’ conta ex-presidiária trans” (GARCIA; SANTANA, 2022), “‘Todo dia, durante um mês, fui estuprada’ diz transexual ex-detenta” (LIMA, 2018). Essas

manchetes, que frequentemente estampam nossas páginas de jornais, retratam apenas um recorte da realidade do que essas pessoas vivem no interior das prisões.

O sistema penitenciário, apesar de reconhecer a vulnerabilidade das mulheres trans e os direitos conquistados por elas, enfrenta uma grave crise, a ponto de ter sido formalmente reconhecido pelo STF através do julgamento da ADPF nº 347 como um “estado de coisas inconstitucional”, caracterizado por uma “violação massiva de direitos fundamentais” da população prisional.

Desse modo, embora existam direitos e garantias às mulheres trans que sobrevivem no cárcere, há pouca ou quase nenhuma aplicabilidade.

Vale ressaltar que as mulheres trans estão expostas aos mais variados tipos de violência, e o relatório elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020) traz exemplos concretos dessa situação:

- a) Falta de acesso à hormonioterapia.
- b) Falta de acesso a preservativos, sob o fundamento de que afeta a segurança local.
- c) Desrespeito ao uso do nome social pelos agentes penitenciários, na tentativa de recolocar um corpo dentro de normas cisheterossexuais.
- d) Proibição do uso de roupas femininas e manutenção dos cabelos longos.
- e) Obrigatoriedade em ficarem nuas durante um procedimento “padrão” de revistas periódicas na frente de todos os demais presos.
- f) Ausência de acesso aos serviços de educação, trabalho, saúde e assistência social.
- g) Diferenciação no uso de utensílios como copos, talheres e pratos, além da restrição do compartilhamento de cigarros, como forma de evitar a transmissão de doenças.
- h) Estupro no ambiente prisional.
- i) Não existência de alas reservada para a população LGBTQIAPN+ em todas as unidades prisionais.
- j) Superlotação nas celas.

Portanto, manchetes como as citadas no início deste capítulo são apenas consequências às condições desumanas de tratamento que as mulheres trans são expostas no interior das prisões brasileiras.

4.1 VIOLÊNCIAS DO CÁRCERE: FERIDAS ETERNAS

Mulheres trans encarceradas em presídios masculinos sobrevivem a variados tipos de violências físicas, psicológicas e morais, perpetradas por aqueles que deveriam garantir seus direitos, mas que, na verdade, acabam por violá-los, deixando marcas eternas em seu ser.

De acordo com a lista de violações discriminada no tópico anterior, é possível observar que as violências enfrentadas abrangem toda sua estadia no cárcere. Melhor explicando, elas são confrontadas com o desrespeito ao uso do nome social pelos prisioneiros e/ou agentes penitenciários, são submetidas à imposição de vestimentas masculinas e corte de cabelo, negando sua expressão de gênero e tornando sua experiência ainda mais angustiante.

Condição humana mais miserável não existe, não dá pra imaginar. Nada mais é nosso: tiraram-nos as roupas, os sapatos, até os cabelos; se falarmos, não nos escutarão – e, se nos escutarem, não nos compreenderão. Roubarão também o nosso nome, e se quisermos mantê-lo, deveremos encontrar dentro de nós a força para tanto, para que, além do nome, sobre alguma coisa de nós, do que éramos. (LEVI, 1988, p. 25).

São negadas ao acesso, acompanhamento e/ou continuação da hormonioterapia, o que não apenas viola o seu direito à saúde, mas também impacta diretamente na desfiguração de seus caracteres femininos, podendo gerar problemas psíquicos, ao ponto de deixarem de se reconhecer (ANTRA, 2022). Sofrem o abandono familiar, de amigos extramuros, do Estado e vivenciam inúmeras outras discriminações e preconceitos, tudo por um só motivo: ser mulher trans.

Vale lembrar que o *cistema* carcerário foi elaborado com base no binarismo que é proveniente da matriz cultural cis e heteronormativa. Logo, evidentemente, não foi construído pensando em atender as pessoas trans. Butler (2015, p. 44) explica que o binarismo torna exigível que as “identidades” possam não “existir”, caso não decorram do “sexo” e do “gênero”, e, portanto, configurariam “meras falhas de desenvolvimento ou impossibilidades lógicas, precisamente por não se conformarem às normas da inteligibilidade cultural”.

Contudo, se as mulheres trans existem, praticam crimes, integram os ambientes prisionais e possuem direitos assegurados, necessitam ser visibilizadas e respeitadas em suas necessidades.

Atualmente, apesar da implementação de espaços de vivência específicos para o público LGBTQIAPN+ em algumas penitenciárias masculinas do país e/ou a possibilidade de transferência para um presídio feminino, tais direitos, nem sempre são de fácil acesso. Muitas vezes, as detentas necessitam judicializar a questão para ter seus direitos preservados. Porém, enquanto aguardam o julgamento, ficam à mercê das violências praticadas pelo cárcere, como

o risco de estupro e a consequente aquisição de doenças sexualmente transmissíveis. É uma luta solitária, em que só elas torcem por seu sucesso.

Em 2015, no Ceará, uma transexual foi levada à audiência de custódia, ocasião em que, com marcas de espancamento, chorando e vomitando, ela relatou que não queria voltar à prisão, e, se isso acontecesse, ela se mataria. Isso porque passou 20 dias presa na Penitenciária masculina de Caucaia, sendo espancada e estuprada por quatro detentos. Durante a audiência de custódia, um dos presos disse ao juiz que ouviu os gritos da transexual durante a noite pedindo socorro. O caso ainda está sendo apurado (ROSA, 2016, p. 01).

Nesse aspecto, a violência perpetrada pelo *cistema* carcerário, configura uma espécie de mecanismo de vigilância de corpos, onde as práticas homofóbicas, transfóbicas, constituem elementos-chave desse mecanismo, que procura a todo custo reprimir quaisquer manifestações de sexualidades e/ou identidade de gênero que se afastem do padrão estabelecido (PASSOS, 2014).

Desse modo, os retratos de violências sofridos pelas mulheres trans no ambiente prisional são alarmantes e demonstram a urgência de ações efetivas para garantir a sua proteção e dignidade. A realidade precisa ser conhecida e, transformada, para que no final, não restem apenas feridas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o que foi demonstrado no decorrer dessa pesquisa, denota-se que a invisibilidade e o silêncio são características que acompanham as mulheres trans desde as ruas até o momento que são escolhidas para compor o *cistema* carcerário brasileiro.

No mundo extramuros a população trans sofre preconceitos e discriminação, em razão do binarismo de gênero que dita a “normalidade”. Quando são excluídas do contexto social e depositadas nas sobras do cárcere vivenciam, na maioria das vezes, uma realidade ainda mais perversa.

As mulheres trans não existem para o *cistema* penal. Melhor explicando, para o relatório realizado pelo SISDEPEN que mapeia a população carcerária, seu perfil e estrutura das prisões, só existem duas categorias de corpos divididas entre identidades e genitais: homem(pênis) e mulher (vagina).

Sendo assim, para responder a problemática levantada, ou seja, se é possível traçar o perfil das encarceradas e ainda, se é possível retratar a realidade não contada pelo *cistema* de

justiça criminal brasileiro, foi necessário apoiar em pesquisas de órgãos do poder judiciário e de entidades não-governamentais que estudam a questão.

É interessante citar que o Legislativo e o Executivo nacional, demonstram pouco ou nenhum interesse para com a temática, uma vez que inexistem qualquer texto legal redigido especificamente para o público LGBTQIAPN+ em situação de cárcere. Todas as conquistas de direitos e garantias, positivadas, desse público adveio de estudiosos que se interessavam pela temática, como: os Princípios de Yogyakarta (elaborado por especialistas em direito humanos), CNPCP (componente do Ministério da Justiça) e o CNJ (vinculado ao judiciário).

Entretanto, de acordo com os relatórios realizados pelo Dossiê trans Brasil (ANTRA, 2022) e pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020) a realidade vivenciada pelas mulheres trans está longe de cumprir com o que determina os Princípios de Yogyakarta, a Resolução Conjunta nº 1/2014 CNPCP/CNCD/LGBT e as Resoluções nº 348/2020 e 366 do CNJ.

Referidos relatórios, em conjunto com a Informação nº 95/2022 (BRASIL, 2023) apesar de não gerarem dados de todas as unidades prisionais do país, trazem semelhanças que permitem traçar importantes evidências, como por exemplo: identificar e traçar o perfil das mulheres trans: a maioria é não branca, com baixa escolaridade, jovem, pobre e presa por crimes contra o patrimônio ou tráfico de drogas. E ainda, a realidade permeada de violações vivenciadas por esse grupo que muitas vezes custam um preço alto: suas vidas ou feridas eternas.

Sendo assim, o investimento em dados estatísticos que permitam a visibilização da mulher trans no *cistema* prisional e a conseqüente conscientização estatal e social acerca da importância da aplicabilidade dos direitos e garantias já conquistados, são importantes meios para garantir a justiça, a igualdade e a dignidade no cumprimento da pena. Ser quem é, não pode ser confundido com uma dupla penalização. É hora da realidade ser contada e o *cistema* ser sistema!

6. REFERÊNCIAS

ANTUNES, Pedro Paulo Sammarco. **Travestis envelhecem?** 2010. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2023. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/12364/1/Pedro%20Paulo%20Sammarco%20Antunes.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2023.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO BRASIL. 2023. **Dossiê:** assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022. Brasília,

DF: Distrito Drag. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em 31 jul. 2023.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO BRASIL. 2022. **Dossiê trans Brasil: um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional**. 1ª ed. Brasília, DF: Distrito Drag. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2023/01/dossie-transbrasil-sistema-prisional.pdf>. Acesso em 10 jun. 2023.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

BIDARTE, Marcos Vinicius Dalagostini; CANTO, Lucas Gabriel Silveira do; RODRIGUES, Maria Beatriz. Travestis e transexuais na reportagem especial do Fantástico: as unidades prisionais masculinas não são o "Show da Vida". **Revista Organizações & Sociedade**. 2023, Vol. 30, nº 104. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaoes/article/view/48626/28427>. Acesso em: 4 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias. Infopen mulheres**. 2018. 2ª Ed. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2016.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Sistema Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/brasil>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. **Informação nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN**. 2023. Disponível em: [file:///C:/Users/advca/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/Presos %20LGBTI%20-%202022%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/advca/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/Presos%20LGBTI%20-%202022%20(2).pdf). Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Departamento de promoção dos direitos de LGBT. **LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico de procedimento institucionais e experiências de encarceramento**. Governo Federal. Brasília, DF, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/ Tratamento penalde pessoasLGBT.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/Tratamento%20penal%20de%20pessoas%20LGBT.pdf). Acesso em: 4 jul. 2023.

BRASIL. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 abr. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 4 jul. 2023.

BRASIL. Resolução nº 348 de 13 de outubro de 2020 e alteração nº 366 de 20 de janeiro de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527. Relator: Min. Roberto Barroso. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496473>. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347. Relator: Min. Marco Aurélio. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 20 jul. 2023.

BUTLER, JUDITH. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Parecer consultivo OC-24/17 de 24 de novembro de 2017 solicitado pela República da Costa Rica. **Identidade de gênero, igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e Prisões: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5660/1/000454061-Texto%2bCompleto-0.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2023.

GARCIA, Gabryela; SANTANA, Jamile. “Fiquei numa cela com 40 homens” conta ex-presidiária trans. **Terra**. 28 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/jamile-santana/fiquei-numa-cela-com-40-homens-conta-ex-presidiaria-trans,7899b35329863e49d2f6fd2debf1651dwgxu37xu.html>. Acesso em: 4 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (2022). **Nota sobre as Tábuas Completas de Mortalidade 2021 e a pandemia de Covid-19**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques.html?destaque=35600>. Acesso em: 4 jul. 2023.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

LIMA, Francielle Elisabet Nogueira; GITIRANA, Julia Heliodoro Souza; SÁ, Priscilla Placha. A segregação do corpo travesti no sistema prisional brasileiro: comentários à Medida Cautelar na ADPF 527. **Revista Direito e Praxis**. Rio de Janeiro, 2022, Vol. 13, nº 02. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/66855/42402>. Acesso em: 4 jul. 2023.

LIMA, Luís. Todo dia, durante um mês, fui estuprada - diz transexual, ex-detenta. **O Globo**. 21 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/todo-dia-durante-um-mes-fui-estuprada-diz-transexual-ex-detenta-22419265>. Acesso em: 4 jul. 2023.

O GLOBO. **Mulher trans é presa em cela masculina e tem a cabeça raspada no PR**. 14 de abril de 2022. Disponível em: <https://queer.ig.com.br/2022-04-14/mulher-trans-e-presa-em-cela-masculina-e-tem-a-cabeca-raspada.html>. Acesso em: 4 jul. 2023.

PASSOS, Amilton Gustavo da Silva. **Uma ala para travestis, gays e seus maridos: pedagogias institucionais da sobrevivência no presídio central de Porto Alegre**. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/106455>. Acesso em: 31 de jul. de 2023.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 2 de jun. de 2023.

RODOVALHO, Amara Moira. O cis pelo trans. **Estudos Feministas**. Florianópolis, 2017, Vol. 25, nº 01. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/48521/33682>. Acesso em: 2 de jun. de 2023.

ROSA, Vanessa de Castro. Mulheres transexuais e travestis no sistema penitenciário: a perda da decência humana e do respeito aos Direitos Humanos. **IBCCRIM**. Boletim 208, março/2016. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5730-Mulheres-transexuais-e-travestis-no-sistema-penitenciario-a-perda-da-decencia-humana-e-do-respeito-aos-Direitos-Humanos. Acesso em: 2 de jun. de 2023.